PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 02/11/05
PRESIDENTE

LEI Nº 3319 - DE 26 DE OUTUBRO DE 2.005

Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel público comercial que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 18
PROC. Nº PL 98/05

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1°. – Fica o Poder Executivo autorizado a dar em cessão de uso, o imóvel público comercial edificado sob o lote X, da quadra 299- B, do Bairro São Francisco, da Planta Geral de Dracena, conforme os seguintes roteiros abaixo descritos:

- Área de 315,50 m, formato irregular, fazendo frente para a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, por onde mede 16,50 metros. Lado Direito: confronta com o Estádio Írio Spinardi, por onde mede 9,90 metros; daí deflete à esquerda por onde mede 10,90 metros; daí deflete à direita por onde mede 7,30 metros. Lado Esquerdo: Confronta com seu remanescente, por onde mede 24,50 metros. Fundo: Confronta com seu remanescente, por onde mede 8,20 metros. O lote descrito dista da Rua Martin Afonso, 45,30 metros, conforme croqui que passa a fazer parte integrante deste, para uso do Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais – DEPRN.

- Área de 1.118,37 m², formato irregular, fazendo frente para a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, por onde mede 17,30 metros. Lado Direito: confronta com seu remanescente, por onde mede 24,50 metros; daí deflete à direita por onde mede 8,20 metros; daí deflete à esquerda por onde mede 28,05 metros. Lado Esquerdo: Confronta com os lotes 1,2,3,4 e 5, por onde mede 52,50 metros. Fundo: Confronta o Estádio Írio Spinardi, por onde mede 24,30 metros. O lote descrito dista da Rua Martin Afonso, 28,00 metros, conforme croqui que passa a fazer parte integrante deste, para uso da Polícia Ambiental.

§ 1° – O prazo de validade da concessão de uso será de 50 anos, iniciando-se na data da assinatura do respectivo termo.

[Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 02/NOV/2005 09:21 00005029Z

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3319 - DE 26 DE OUTUBRO DE 2.005

FL. Nº 19
PROC. Nº PL 90/05

Fls. 02

§ 2º – A fachada do prédio deverá ser preservada, não podendo sofrer qualquer tipo de modificação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de outubro de 2.005.

ELZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 03/NOV/2005 09:21 00005079S